PARECER DA COMISSSÃO

PARECER Nº /2022

PARECER AO VETO Nº 013/2022 QUE VETA O PROJETO DE LEI Nº 193/2021 QUE, "DETERMINA A UTILIZAÇÃO DE "MILHAGEM" ORIUNDA DE PASSAGENS AÉREAS CUSTEADAS COM RECURSOS PÚBLICOS

I - Relatório:

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão de Constituição, Justiça, nos moldes do regimento interno deste Legislativo municipal a presente proposição.

O veto 013/2022 veio devidamente acompanhado de sua justificativa, juntamente com parecer prévio da procuradoria especializada desta casa.

É o relatório.

II – Voto do Relator:

O veto total por número 013/2022 foi encaminhado a este relator para análise e parecer. Regimentalmente, o artigo 5, XIV, do regimento interno da câmara municipal de Parauapebas incube privativamente está digna Casa o apreciá-lo:

> Art. 5º. Compete privativamente à Câmara, entre outras, as seguintes atribuições:
> **XIV - apreciar os vetos do Prefeito; [grifo nosso]**

Quanto a tempestividade do veto, o mesmo fora realizado dentro do prazo, obedecendo ao que preceitua o § 1º, do art. 50 da Lei orgânica municipal, a saber:

> Art. 50. Os projetos de lei aprovados pela Câmara Municipal de Parauapebas serão enviados ao prefeito para que, aquiescendo, os sancionará.

> **§ 1º se o prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de 15 dias úteis, contados daquele em que receber, o comunicando os motivos do veto ao presidente da câmara municipal, neste mesmo prazo. [grifo nosso]**

Como podemos abstrair da leitura do instituto acima é juridicamente viável a realização de vetos por parte do chefe do executivo a projetos em andamento nesta casa.

No mérito, julgou o excelentíssimo prefeito, oportunamente, vetar totalmente o projeto 193/2021, por entendê-lo de impossível aplicabilidade, sob o argumento que o sistema de milhagem é concedido apenas para pessoa físicas, e, portanto, inviável ao município de Parauapebas, além de ter o projeto vício de iniciativa.

No entanto, a procuradoria especializada desta casa, após debruçar-se sobre o tema, não acolheu as razões do prefeito, sugerindo a rejeição do veto por parte dos nobres pares desta casa, por entender que o projeto de não possui vícios, certificando-se que há sim a possibilidade de contratação de milhagens por pessoas jurídicas, inclusive citando exemplos de contratos de adesão a este programa.

Após análise minuciosa deste relator, verificou-se que realmente não há razão na causa de pedir do excelentíssimo prefeito, e sugiro aos nobres colegas rejeitar os argumentos do chefe do executivo.

Quanto a estrutura, a redação e a técnica jurídica empregada no veto, o mesmo encontra-se em consonância com a lei complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, opina-se pela **rejeição** do veto total nº 013/2022 ao projeto de lei 193/2021.

É o parecer do relator.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

_____

Relator(a)

III - PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, Ante o exposto, conclui pela **REJEIÇÃO** do veto **nº 013/2022** ao projeto de lei nº 193/2021.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 2022.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
ELVIS SILVA CRUZ
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço :
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

Elvis Silva Cruz.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

RAIANNY RODRIGUES DE SOUSA
Membro da CCJR

ASSINADO DIGITALMENTE
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Elias da Construforte
Membro da CCJR